## Prefeitura Municipal de Ponta Porã

Lei nº . 3463, de 20 de Dezembro de 2005.

國

1

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas do Município de Ponta Porã com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ponta Porã — PREVIPORÃ, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.°. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar dívidas do Município de Ponta Porã junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ponta Porã – PREVIPORÃ, constantes da Confissão de Dívida firmada entre o Município de Ponta Porã e o Previporã, em 09 de dezembro de 2004, no valor de R\$ 864.803,52 (oitocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e três reais e cinqüenta e dois centavos).

**Artigo 2.°.** O prazo do parcelamento será de 240 meses, observados os acréscimos legais previstos no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Municipal n.° 004/2001 de 18 de novembro de 2001.

Parágrafo Único - No ato do parcelamento o Executivo deverá comprovar o pagamento da primeira prestação.

Artigo 3.º. Quando da formalização do acordo de parcelamento, o débito será atualizado monetariamente até esta data pelos índices do IGP-M/FGV, mais juros simples de 12% (doze por cento) ao ano, cujo total deve constar no documento respectivo.

Artigo 4.º. Sobre o saldo devedor incidirá encargos financeiros calculados pelo IGP-M (FGV), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, de modo a garantir o equilíbrio atuarial, previsto no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal até o pagamento integral do parcelamento.

Artigo 5.°. O parcelamento de que trata esta Lei será efetivado através de termo contratual de confissão de dívida e parcelamento, cujo montante será inscrito em dívida fundada interna do Município.

1

## Prefeitura Municipal de Ponta Porã

- **Artigo 6.º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Orçamento do Município que deverão prever recursos suficientes para o pagamento do principal e dos encargos.
- Artigo 7.°. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer parcelas das receitas municipais como garantia do cumprimento das obrigações assumidas por esta Lei.
- Artigo 8.°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2005.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal